



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1953

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 68/53

### INICIATIVA:

Alecyr da Silva Cândido

### HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a construir um mercado Municipal, e Restaurantes tipo SALS, aproveitando os pilares da velha ponte municipal, e dá outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três 1953, autua o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 53 a 19 53

Presidente: Elías Moysés

Vice-Presidente: Alecyr da Silva Cândido

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO: 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

68/53

INICIATIVA:- Vereador Alcyr da Silva Candido

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo construir um Mercado Municipal, e Restaurantes tipo SAPS, aproveitando os pilares da velha Ponte Municipal, e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos 4 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, autúo os documentos que seguem.

---

Secretário

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, aproveitando os pilares da velha Ponte Municipal, construir sôbre os mesmos um prédio para o Mercado Municipal.
- Art. 2º - Tal construção terá dois pavimentos, sendo o primeiro, o andar térreo, o que será usado para o Mercado Municipal, e o segundo destinado a restaurantes populares tipo SAPS e aos demais estabelecimentos congêneres.
- Art. 3º - O atual Mercado Municipal será aproveitado para almoxarifado, oficina hidráulica e demais serviços pertencentes e atinentes a Municipalidade.
- Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes das obras do art. 1º, depois de orçado seu custo, fica o Poder Executivo autorizado a usar as verbas que dispuzer.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei 176 de 21 de Agosto de 1952.

Sala das Sessões, 3 de Dezembro de 1953

*Proceder a obra  
com o Art. 63 da  
3.12.53  
Frangos*

*Sessão de 11.12.53*

---

*Justificativa*

JUSTIFICATIVA

Ressalta a vista a imposição da presente lei.

De maneira alguma, sob qualquer argumento, poderíamos os poderes constituídos - permitir que se despreze e destrua as excelentes bases que hoje sustentam a nossa velha Ponte Municipal, trabalho de - nossos antepassados, que, sem dúvida alguma, deixaram-nos as mãos uma obra com característicos milenar, tal é sua solidez.

Alem disso, a construção do Mercado Municipal e de restaurantes populares sôbre os pilares da ponte se faz necessária por vários outros motivos, todos de relevância e evidente valor.

Colocando-se alí o prédio do Mercado estaremos aproveitando magnifico local e ainda mais, conseguindo para a cidade outros locais alem dos naturais, êsses tão parcos em nossa terra, situada entre morros.

Porem o fator preponderante do projeto ora apresentado, e - que por si só seria justificativa suficiente, é a questão higiênica.

Onde poderíamos conseguir local de mais fácil limpeza e higiene? Só mesmo sôbre o Rio Itapemirim, condutor natural e escoadouro dos detritos da cidade.

Um Mercado Municipal no local citado, de acôrdo com consulta que fiz a engenheiros, será talvez uma obra bem mais barata que em outro qualquer local.

Como se vê, vantagens existem em que assim se proceda, não se falando no grande valor urbanístico que trará tal construção. Seremos talvez a terceira cidade do mundo a possuir então uma - ponte assim aproveitada.

E então, sem mais delongas, seria uma vez por todas resolvida a questão do Mercado de nossa cidade e de maneira muito própria e interessante para o Município.

Diante do exposto espero que os nobres colegas aprovelem o presente projeto que se faz sentir necessário e útil.

Aluísio de Silva Candido

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de Dezembro de 1953.

# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.  
que nesta data foram distribuídas cópias do  
presente projeto aos senhores vereadores -  
-----

Cach. Itapemirim, 17 de dezembro de 1953.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

*Dispensado o projeto  
de emendas, a comissão  
de justiça  
17.12.53  
Frozza*

*Ao Vereador Aureo Valdimir para Relator  
Em 22-4-54*  
*Elfraga*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Solicito a Mesa, que ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Sr. Chefe do Poder Executivo o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

Na qualidade de relator do Projeto de Lei nº 68/53, e para melhor estudo, solicito seja obtido do Poder Executivo o seguinte pedido de informação:

- a) qual a providência tomada pelo Poder Executivo com referência ao art. 2º da Lei nº 176 de 21/8/52 ?
- b) se os pilares da antiga ponte municipal comportam uma construção de dois pavimentos, para Mercado e Restaurante tipo SAPS ?
- c) se é intenção do Poder Executivo demolir a velha ponte, desobstituindo o canal do rio Itapemirim, conforme apêlo do Sr. Governador, por ocasião da inauguração da Ponte Fernando de Abreu.?

Sala das Sessões, 6 de maio de 1954

*Aureo Valdino*  
Aureo Valdino  
*Senador de Curitiba*  
*Comissão de Trabalho*

*Atendido -  
3/6/54  
pelo Sr. chefe da Mesa*

CM-57/54

Em, 11 de junho de 1954

Exmo. Sr.  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

A fim de que seja atendida por V. Exa., envio-lhe a solicitação da Comissão de Justiça, no projeto nº 68/53, do teor seguinte:

- "a) qual a providência tomada pelo Poder Executivo com referência ao art. 2º da Lei nº 176 de 21/8/52 ?
- b) se os pilares da antiga ponte municipal comportam uma construção de dois pavimentos, para Mercado e Restaurante tipo SAPS ?
- c) se é intenção do Poder Executivo demolir a velha ponte, desobstruindo o canal do rio Itapemirim, conforme apêlo do Sr. Governador, por ocasião da inauguração da Ponte Fernando de Abreu. "

Atenciosas Saudações

---

Alcyr da Silva Candido  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 68/53

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

P A R E C E R

O presente projeto de lei nº 68/53, de autoria do nobre vereador e atual Presidente da Câmara, Alcyr da Silva Candido, é, a nosso ver, perfeitamente constitucional.

Lamentamos apenasmente que o Poder Executivo não tenha atendido ao pedido de informação que fizemos em 6 de maio do corrente ano, para melhor estudo do projeto.

Diante da recusa do Poder Executivo, a comissão achou por bem dispensar aqueles esclarecimentos, a fim de julgar o presente projeto.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1954

*Américo Valdivia - Relator  
Ass. do Brito Pato Filho  
Onach Morreu este aqui*

*Aprovado em ..... discussão  
por 6 votos contra 1 (um)*

*Sala das sessões, 27/12/54*

*Alcyr da Silva Candido*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*A' Sanção*

*Sala das sessões, 27/12/54*

*Alcyr da Silva Candido*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



CM-177/54

1

Em, 28 de dezembro de 1954

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., o projeto de lei nº 68/53, aprovado por esta Câmara, para os fins de sanção.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por V. Exa. sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa., minhas

Atenciosas Saudações

---

Dr. Elimário Costa Imperial  
Vice-Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 68/53

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, aproveitando os pilares da velha Ponte Municipal, construir sobre os mesmos um prédio para o Mercado Municipal.
- Art. 2º - Tal construção terá dois pavimentos, sendo o primeiro, o andar térreo, o que será usado para o Mercado Municipal, e o segundo destinado a restaurantes populares tipo SAPS e aos demais estabelecimentos congêneres.
- Art. 3º - O atual Mercado Municipal será aproveitado para almoxarifado, oficina hidráulica e demais serviços pertencentes e atinentes a Municipalidade.
- Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes das obras do art. 1º, depois de orçado seu custo, fica o Poder Executivo autorizado a usar as verbas que dispuzer.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei 176 de 21 de agosto de 1952.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1954

---

Dr. Elinário Costa Imperial  
Vice-Presidente da Câmara

CM-5/55

1

Em, 28 de janeiro de 1955

Exmo. Sr.  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Para os devidos fins, e de acôrdo com o § 4º do art. 48 da Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), remeto a V.Exa. a Lei nº 340, promulgada por esta Presidência.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações



Alcyrr da Silva Candido  
Presidente da Câmara

LEI Nº 340

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, aproveitando os pilares da velha Ponte Municipal, construir sobre os mesmo um prédio para o Mercado Municipal.
- Art. 2º - Tal construção terá dois pavimentos, sendo o primeiro, o andar térreo, o que será usado para o Mercado Municipal, e o segundo destinado a restaurantes populares tipo SAPP e aos demais estabelecimentos congêneres.
- Art. 3º - O atual Mercado Municipal será aproveitado para almoxarifado, oficina hidráulica e demais serviços pertencentes e atinentes a Municipalidade.
- Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes das obras do art. 1º, depois de criado seu custo, fica o Poder Executivo autorizado a usar as verbas que dispuser.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei 176 de 21 de agosto de 1952.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de janeiro de 1955



Aleyr da Silva Candido  
Presidente da Câmara

DATA	NÚMERO
03/12/53	068/53
DESTINO:	CÓDIGO:
Aguila - b. Pto. 313/em	